INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SHINERAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.448.863/0001-60

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **SHINERAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 68.448.863/0001-60 ("Fundo"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por ato particular ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, para incluir e disciplinar os mecanismos de verificação do lastro por amostragem, em conformidade com os critérios, procedimentos e condições previstos no Suplemento B, que passará a integrar o Regulamento, nos termos da minuta constante do "Anexo I" a este instrumento.

2. A alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do "Anexo II" a este instrumento ("Novo Regulamento")., que vigorará a partir de **30 de outubro de 2026**; e

3. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
Gestor

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO I
SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do SHINERAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, da pulverização dos Devedores e do baixo valor médio das CCBs, a Gestora realizará a verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, nos termos do artigo 36, § 1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. As CCBs serão bancarizadas, ou seja, emitidas pelos Devedores em favor de instituição financeira que realiza o desembolso dos recursos, figura como credora fiduciária do veículo e as cede à Classe, na qualidade de Cedente.

2. A verificação será concluída previamente a cada Data de Aquisição. A Gestora poderá subcontratar terceiro para realizá-la, sem prejuízo de sua responsabilidade, não podendo ser contratados o Cedente, o originador da operação, a concessionária ou revendedora do veículo, nem suas partes relacionadas.

3. Para a verificação do lastro, a Gestora ou o terceiro por ela contratado observará os seguintes procedimentos: (a) obtenção, junto ao Cedente, de base de dados analítica da cessão, com um registro por CCB; (b) cálculo do tamanho da amostra; (c) seleção aleatória das CCBs a serem verificadas; e (d) verificação dos Documentos Comprobatórios das CCBs selecionadas.

4. O tamanho da amostra (n) será definido pela seguinte fórmula, com correção para a população finita:

$$n_0 = \frac{Z^2 \cdot P \cdot (1 - P)}{E^2} \qquad n = \frac{n_0}{1 + \frac{n_0 - 1}{N}}$$

onde:
N = quantidade de CCBs da cessão
Z = nível de confiança de 95% (Z = 1,96)
P = taxa estimada de erro na população de 5% (P = 0,05)
E = margem de erro tolerável de 3% (E = 0,03).
O resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. Caso a cessão contenha 30 (trinta) CCBs ou menos, todas serão verificadas.
Obs.: a adoção do nível de confiança de 95% fundamenta-se nos princípios de relevância e racionalidade econômica descritos na NBC TA 530. A taxa estimada de erro de 5% considera que o Cedente e os originadores não integram o grupo

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

econômico da Gestora, podendo a Gestora adotar parâmetros mais conservadores mediante registro no relatório de verificação.

5. A seleção das CCBs será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se um intervalo de retirada (K); (ii) sorteando-se o ponto de partida; e (iii) retirando-se uma CCB a cada K elementos. A população será definida como todas as CCBs integrantes da respectiva cessão.

6. Para cada CCB selecionada, serão verificados, no mínimo: (a) a CCB devidamente assinada pelo Devedor e emitida em favor da instituição financeira Cedente, bem como o endosso ou a cessão à Classe e, quando aplicável, o registro em entidade registradora; (b) o comprovante de desembolso emitido pela instituição financeira Cedente; (c) os documentos de identificação e cadastrais do Devedor e avalistas; (d) a nota fiscal do veículo; e (e) o registro da alienação fiduciária no SNG e no CRLV-e em favor da instituição financeira Cedente, que permanecerá como credora fiduciária por conta e ordem da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

7. A CCB que apresentar vício na verificação não será adquirida pela Classe. Caso a quantidade de CCBs com vício supere 5% (cinco por cento) da amostra, a Gestora deverá verificar a totalidade das CCBs da cessão ou recusá-la integralmente. Identificado indício de fraude, a cessão será integralmente recusada e a Gestora comunicará o fato à Administradora.

8. Os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos em cada trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e do item 4.4(d) do Anexo, não se aplicando a metodologia prevista neste Suplemento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

ANEXO II
REGULAMENTO DO SHINERAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.448.863/0001-60

(Restante da página intencionalmente em branco)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500